



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ 45.148.970/0001-77
Praça Maria Dias, 614 – Centro
CEP 15480-000 – Fone: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.672, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dá nova redação ao inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1.665/20 e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a implantação da “quarentena” emergencial prevista pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que através do Decreto n. Nº 64.920, de 6 de abril de 2020, o Governo do estado prorrogou até 22 de abril de 2020 o período de duração da quarentena decretada pelo Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que nos termos do art. 4º do Decreto n. 64.881/2020 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo território do Estado;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.671/20, que estendeu a quarentena municipal até 22/04/20;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19,

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1.665/20, passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Para os fins do combate e enfrentamento à propagação do surto epidêmico, objeto deste decreto, ficam suspensos, em todo território municipal”:

“I – qualquer espécie de evento que exija ou não licença do Poder Público, inclusive cultos e outras celebrações religiosas, festas ou qualquer outro tipo de aglomeração, independente da quantidade de pessoas”;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 15 de abril de 2020.

Maurício Bronca
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete